



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.290, DE 2014

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Cria a obrigatoriedade da instalação de sistemas de segurança e de proteção contra incêndio e pânico em túneis viários e de inspeção periódica desses sistemas, equipamentos mecânicos instalados em túneis viários e em outras instalações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de sistemas de segurança e de proteção contra incêndio e pânico em túneis viários nos modais urbano, subaquático, rodoviário, metroviário e ferroviário de acordo com as normas específicas dos Corpos de Bombeiros Militares estaduais e do Distrito Federal.

Art. 2º É obrigatória a normatização e fiscalização por parte dos Corpos de Bombeiros Militares estaduais e do Distrito Federal em sistemas de segurança e de proteção contra incêndio e pânico em túneis viários.

Art. 3º Os serviços de instalação, conservação, manutenção e execução de laudo técnico conclusivo relacionados a instalações e equipamentos devem ser assinados por profissional habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Art. 4º Os Corpos de Bombeiros Militares estaduais e do Distrito Federal deverão adequar suas normas aos ditames desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2015.

**Deputada CLARISSA GAROTINHO
Presidente**